



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2014/PROEE

Estabelece os perfis requeridos dos candidatos que podem se inscrever nos processos seletivos para alunos regulares ou especiais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PROEE

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – PROEE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 32 do Regimento do PROEE (Resolução 76/2014/CONEPE);

RESOLVE

Art. 1º – Definem-se os seguintes perfis para os candidatos que podem se inscrever nos processos seletivos para alunos regulares ou especiais do PROEE:

- I. Portadores de diploma de bacharelado nos seguintes cursos: Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Química, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Biomédica e Engenharia Aeronáutica, ou cursos equivalentes conforme referências nacionais dos cursos de graduação em engenharia do Ministério da Educação.
- II. Portadores de diploma de graduação em outras áreas, desde que tenham cursado na qualidade de aluno especial do PROEE, com aproveitamento, duas disciplinas, sendo uma delas a disciplina obrigatória do curso.
- III. Portadores de diploma de graduação em qualquer curso de nível superior.
- IV. Candidatos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES ou em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de instituições estrangeiras com convênio com Programas de Pós-Graduação da UFS.
- V. Candidatos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFS que possuam MGP (Média Geral Ponderada) maior ou igual a 8,0 com IR (Índice de Regularidade) maior ou igual a 0,85 e já tenham cursado, com aprovação, um mínimo de 50% das disciplinas obrigatórias de seu curso, conforme critérios estabelecidos no Art. 54 da Resolução Nº 21/2009/CONEPE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

VI. Candidatos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFS que possuam IR maior ou igual a 0,7 e que já tenham cursado, com aprovação, mais de 70% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso de graduação.

Art. 2º – Estão aptos a participar dos processos seletivos para alunos regulares os candidatos que se enquadrem nos grupos I e II conforme definidos do Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º – Estão aptos a participar dos processos seletivos para alunos especiais os candidatos que se enquadrem nos grupos I, II, III, IV, V e VI conforme definidos do Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PROEE.

Art. 5º – Esta instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 21 de Novembro de 2014.

Prof. Dr. Eduardo Oliveira Freire
Presidente do Colegiado do PROEE